



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 015 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

“REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DA CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUGUSTO FRASSETO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município, Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.425 de 06 de agosto de 2018 e subsidiariamente da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, cuja vigência se deu a partir de 03 de abril de 2019, que tornou obrigatória em todo o País a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações Lei Municipal nº 1.425/2018 e subsidiariamente da Lei Federal 13.722/2018, estabelecendo regras para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Art. 2º - Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular.

Parágrafo único: O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Art. 3º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades e/ou instituições especializadas, que possuam profissionais habilitados, e que tenham por objetivo:

I – capacitar os professores e demais funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível;



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

II – ensinar a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

III – capacitar os professores e os demais funcionários para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que exija um atendimento imediato;

IV – disponibilizar aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, o curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros.

§1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

§2º - Os estabelecimentos de ensino citados deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§3º - O curso será de periodicidade anual e deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 4º.

Art. 4º - As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 5º - Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 4º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível e de fácil acesso certificação que comprove a realização da capacitação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. O certificado será emitido pela Secretaria/Departamento Municipal de Educação em conjunto com a entidade ou instituição que ministrou o curso e tem a finalidade de atestar que os funcionários e os estabelecimentos de ensino estão habilitados no curso periódico de noções de primeiros socorros.



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 7º - O não cumprimento deste Decreto implicará na aplicação de sanções previstas na Legislação vigente, aplicadas de forma subsidiária, no que couber, as normas gerais, estaduais e federais que regem a matéria.

Art. 8º - Os estabelecimentos educativos mencionados no art. 5º, deverão se adaptarem ao presente Decreto, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal

Decreto registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 14/04/2023, nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

Eu  Josiane da Silva Teixeira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, o publiquei e CERTIFICO.